

PORQUE APOIAMOS A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 21 (DO SENADOR TASSO JEREISSATI) QUE MODIFICA O SISTEMA POLICIAL NO BRASIL



A ASPRA-PM/BM-RJ, reuniu-se recentemente em Brasília com as demais entidades representativas de classe, para discutir os benefícios que nos trará a PEC nº 21, de autoria do senador Tasso Jereissati. Finalmente, após discussão em torno do assunto e conversa com o senador, autor da proposta, e demais senadores na Comissão de Constituição e Justiça, ficou estabelecido total apoio a proposta de emenda constitucional que confere aos governadores dos estados o poder de poderem alterar as suas polícias de acordo com a realidade de cada unidade da Federação.

Destacaremos, a seguir, alguns pontos na proposta, considerados de grandiosa relevância, para que os policiais-militares percebam o quanto a citada PEC nos é benéfica.

I - Os Estados organizarão e manterão a polícia estadual de forma **permanente** e estruturada em carreira, unificada ou não, garantindo o **ciclo completo da atividade policial**;

II - Lei complementar da União estabelecerá as normas gerais do **Estatuto e Código de Ética e Disciplina**, das polícias federal, estaduais e do Distrito Federal, observados, em relação a seus integrantes de carreira;

III - Garantia de **irredutibilidade de vencimentos**, fixados na forma do Art. 37, X e XI, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I;

IV - Os policiais estaduais terão a **mesma formação profissional**, que será desenvolvida com parceria com **universidades e centros de pesquisas**;

V - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão um **fundo de segurança pública**, cujos recursos, a serem aplicados nas ações de segurança pública, se constituirão de cinco por cento da receita resultante dos impostos federais e por nove por cento da resultante dos impostos estaduais e municipais, compreendidas as provenientes de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer;

VI - As ações judiciais contra policiais e bombeiros estaduais e do Distrito Federal serão julgadas pela Justiça comum dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente;

VII - A formação dos policiais civis e militares será única e padronizada para ambas as categorias, e realizada de forma progressiva, pela integração dos currículos, observado o disposto do Art. 144, § 4º, da Constituição;

VIII - O Distrito Federal e os Estados que optarem por uma **estrutura unificada de polícia estadual** assegurarão, na transposição dos cargos, a **irredutibilidade de vencimentos** e observarão a situação funcional e hierárquica e a equivalência entre os cargos e os vencimentos das atuais polícias civis e militares;

IX - Os juizes da Justiça Militar estadual, quando togados, serão aproveitados na justiça estadual de primeira e Segunda instância, conforme o caso;

X - Os membros do Ministério Público Militar estadual serão aproveitados nos demais ramos do respectivo Ministério Público, conforme ato do Procurador-Geral de Justiça.

Estas são algumas das considerações que nos levaram a apoiar a PEC nº 21 e a total convicção de que é tudo o que o policial militar sempre sonhou para poder resgatar a sua auto estima, para poder prestar relevantes serviços à sociedade.